

## PERGUNTAS FREQUENTES

### PORTARIA N.º 331-E/2021, DE 31 DE DEZEMBRO FEVEREIRO DE 2022

---

## Índice

<b>A. Generalidades .....</b>	<b>1</b>
A1. Qual o âmbito da Portaria 331-E/2021, de 31 de Dezembro? .....	1
A2. O que se pretende com esta contribuição? .....	1
A3. Quando se aplica esta contribuição? .....	1
A4. Qual o enquadramento legal para as embalagens e resíduos de embalagens? .....	1
A5. Qual a definição de embalagem de acordo com a legislação em vigor? .....	2
A6. O que são embalagens de utilização única de plástico ou de alumínio adquiridas em refeições prontas a consumir? .....	3
A7. Onde posso consultar o que é ou não considerado embalagem para poder proceder ao enquadramento em conformidade? .....	3
<b>B. Refeições prontas a consumir.....</b>	<b>3</b>
B1. No âmbito da Portaria 331-E/2021, de 31 de Dezembro, o que se entende por refeições prontas a consumir? .....	3
B2. O que abrange o conceito de refeições prontas a consumir? .....	4
B3. Estão abrangidas todas as refeições prontas a consumir? .....	4
B4. Incluem-se todos os fornecimentos de refeições prontas a consumir? .....	4
<b>C. Âmbito da Portaria n.º 331-E/2021.....</b>	<b>5</b>
C1. Qual o âmbito de atuação da Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de Dezembro? .....	5
C2. A que materiais se aplica o âmbito de atuação da Portaria 331-E/2021, de 31 de Dezembro? .....	6
C3. Quando a embalagem é composta por recipiente e tampa, colocadas no mercado por entidades distintas, aplica-se a contribuição 2 vezes? .....	6
<b>D. Embalagens Não Reutilizáveis .....</b>	<b>6</b>
D1. O que são embalagens não reutilizáveis? .....	6
D2. Quais são as entidades gestoras licenciadas em Portugal para a gestão de embalagens não reutilizáveis? .....	7
<b>E. Embalagens de Serviço.....</b>	<b>7</b>
E1. O que são embalagens de serviço? .....	7
E2. Enquanto cliente do regime pronto a comer posso levar o meu próprio recipiente? .....	7
E3. Os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar podem recusar os recipientes referidos em E2? .....	8

## A. Generalidades

### A1. Qual o âmbito da Portaria 331-E/2021, de 31 de Dezembro?

A portaria procede à regulamentação da contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou de alumínio adquiridas em refeições prontas a consumir, prevista na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

[Voltar ao Índice ↑](#)

### A2. O que se pretende com esta contribuição?

Com a aplicação desta contribuição pretende-se prosseguir objetivos nacionais de política ambiental no caminho para a transição para uma economia circular, promovendo a redução sustentada do consumo de embalagens de utilização única e a consequente redução do volume de resíduos de embalagens gerados, e a introdução de sistemas de reutilização ambientalmente mais sustentáveis.

[Voltar ao Índice ↑](#)

### A3. Quando se aplica esta contribuição?

A contribuição sobre as embalagens de utilização única aplica-se a partir de 1 de julho de 2022, para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico, e a partir de 1 de janeiro de 2023, para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio.

[Voltar ao Índice ↑](#)

### A4. Qual o enquadramento legal para as embalagens e resíduos de embalagens?

O enquadramento legal para as embalagens e resíduos de embalagens (ERE) está estabelecido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro (UNILEX), na sua atual redação.

O UNILEX, estabelece a regulamentação prevista no artigo n.º 27.º, alíneas a) a e), quanto aos requisitos essenciais da composição das embalagens, designadamente os níveis de concentração de metais pesados nas mesmas, completando a transposição para ordem jurídica interna da Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro.

Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo n.º 7 do UNILEX, os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e

os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado, sujeito a autorização ou licença, respetivamente, nos termos do presente decreto-lei, ou através do sistema de depósito previsto no artigo 23.º-C.

Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no UNILEX, os embaladores que utilizam embalagens reutilizáveis ficam obrigados a gerir, individual ou coletivamente, as embalagens que colocam no mercado e os respetivos resíduos através de um sistema de reutilização de embalagens.

[Voltar ao Índice ↑](#)

#### **A5. Qual a definição de embalagem de acordo com a legislação em vigor?**

De acordo com o disposto no artigo 3.º do UNILEX, define-se como *embalagem* qualquer produto feito de materiais de qualquer natureza utilizado para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins, e tendo em conta o disposto no Anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, nas seguintes categorias:

A definição de embalagem compreende as embalagens urbanas, utilizadas nos setores domésticos, comercial ou serviços, e aquelas que, pela sua natureza ou composição, são similares às embalagens urbanas, bem como todas as demais embalagens, empregues em fins industriais ou outros, mas desde que se trate de algum dos seguintes tipos:

- *Embalagem de venda ou embalagem primária* – compreende qualquer embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador final ou consumidor no ponto de compra;
- *Embalagem grupada ou embalagem secundária* – compreende qualquer embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda; este tipo de embalagem pode ser retirado do produto sem afetar as suas características;
- *Embalagem de transporte ou embalagem terciária* – qualquer embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte; a embalagem de transporte não inclui os contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo;

- Embalagem de Serviço – qualquer embalagem que se destine a enchimento num ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor;
- Embalagem reutilizável – qualquer embalagem ou componente concebido, criado e colocado no mercado para poder cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de trajetos ou de rotações por reabastecimento ou reutilização para o mesmo fim para que foi concebida.

No Anexo II do Decreto-Lei referido constam uma série de critérios auxiliares para a definição de embalagem.

[Voltar ao Índice ↑](#)

#### **A6. O que são embalagens de utilização única de plástico ou de alumínio adquiridas em refeições prontas a consumir?**

São embalagens não reutilizáveis e podem ser embalagens primárias ou embalagens de serviço.

[Voltar ao Índice ↑](#)

#### **A7. Onde posso consultar o que é ou não considerado embalagem para poder proceder ao enquadramento em conformidade?**

Recomendamos a leitura atenta do Anexo II do UNILEX, onde são dados exemplos sobre o que é ou não é considerado embalagem, exemplos do que são as embalagens de serviço e exemplos de componentes e acessórios integrados, apensos e apostos em embalagens. Pode ainda consultar os [Entendimentos relativamente à classificação de embalagem](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

## **B. Refeições prontas a consumir**

#### **B1. No âmbito da Portaria 331-E/2021, de 31 de Dezembro, o que se entende por refeições prontas a consumir?**

De acordo com as definições do artigo 3.º desta Portaria, entende-se por «Refeições prontas a consumir, no regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio» os pratos ou alimentos, incluindo bebidas, preparados para consumo imediato sem necessidade de preparação suplementar, disponibilizados para consumo fora do local ou

estabelecimento através de uma operação de transmissão de bens, a levar pelo cliente ou com entrega ao domicílio.

De salientar que esta definição é diferente da que consta no UNILEX (artigo 3.º alínea ss)).

[Voltar ao Índice ↑](#)

### **B2. O que abrange o conceito de refeições prontas a consumir?**

O conceito de refeições prontas a consumir abrange os pratos ou alimentos, incluindo bebidas, que foram cozinhados ou preparados, e que estão assim prontos para serem consumidos sem qualquer preparação suplementar, como cozinhar, congelar, ferver ou aquecer, incluindo fritar, grelhar, assar, ou preparar no micro-ondas.

Incluem-se neste conceito de refeição pronta a consumir, entre outros, as sopas, saladas, sandes, sobremesas, fruta e vegetais descascados ou cortados, gelados, salgados e produtos de pastelaria. Todos estes pratos e alimentos, incluindo bebidas, estão abrangidos desde que tenham sido embalados no estabelecimento ou local de venda.

[Voltar ao Índice ↑](#)

### **B3. Estão abrangidas todas as refeições prontas a consumir?**

Não.

São sujeitas a contribuição, as embalagens que acondicionem refeições prontas a consumir, mesmo que as refeições não tenham sido confeccionadas no ponto de venda ao consumidor final, uma vez que as refeições podem ser confeccionadas por um fornecedor ou estabelecimento análogo que se distingue do estabelecimento que vende a refeição ao consumidor final.

Contudo, excecionam-se as embalagens que acondicionem refeições prontas a consumir que não são embaladas no estabelecimento de venda ao consumidor final, uma vez que o estabelecimento não controla nestes casos o embalamento do produto, não permitindo assim que o consumidor tenha uma alternativa.

[Voltar ao Índice ↑](#)

### **B4. Incluem-se todos os fornecimentos de refeições prontas a consumir?**

Não.

Incluem-se neste caso o fornecimento de refeições em regime de pronto a comer para levar (*takeaway*), incluindo as situações que o cliente é servido sem sair do carro (*drive-in*), e a entrega de refeições ao domicílio (*home-delivery*), podendo abranger

nomeadamente restaurantes, cafés, pastelarias e similares, hipermercados, supermercados e afins, bem como outros estabelecimentos, tais como bares de apoio às salas de cinema.

Não é considerada para efeitos da aplicação da contribuição, a prestação de serviços de restauração e de *catering*, ou seja, os serviços que consistam no fornecimento de alimentos, incluindo bebidas, acompanhado de serviços de apoio suficientes para permitir o consumo imediato dos mesmos no local, em mesas, balcão, espaço interior ou circundante do estabelecimento, incluindo-se nestes casos o serviço de sala, o serviço de esplanada, o consumo em espaços de restauração comuns (*food-court*), o serviço de restauração em cantinas e afins, bem como as operações de restauração efetuadas em meios de transporte coletivos.

## **C. Âmbito da Portaria n.º 331-E/2021**

### **C1. Qual o âmbito de atuação da Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de Dezembro?**

Aplica-se às embalagens primárias, incluindo embalagens de serviço, de utilização única para alimentos e bebidas, fabricadas total ou parcialmente a partir de plástico, de alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio, que sejam adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

Quando a embalagem de utilização única seja constituída por mais do que uma parte, e as partes sejam colocadas no mercado em separado, a contribuição aplica -se à componente principal, ou seja, ao recipiente em si.

Estão incluídas as embalagens de utilização única que acondicionem refeições prontas a consumir, ainda que as refeições não tenham sido confeccionadas no ponto de venda ao consumidor final.

Mas estão excluídas:

- a) As embalagens de utilização única que acondicionem refeições prontas a consumir que não foram embaladas no ponto de venda (por exemplo, sopas embaladas num fábrica e vendidas nos supermercados);
- b) As embalagens de utilização única disponibilizadas no âmbito da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária (as embalagens com alimentos vendidas em roulottes);
- c) As embalagens de utilização única disponibilizadas através das máquinas de venda automática destinadas ao fornecimento de refeições prontas a consumir.

[Voltar ao Índice ↑](#)

## **C2. A que materiais se aplica o âmbito de atuação da Portaria 331-E/2021, de 31 de Dezembro?**

Aplica-se às embalagens primárias, incluindo as de serviço, de plástico e de alumínio.

Além das embalagens de plástico e de alumínio são igualmente sujeitas a contribuição as embalagens multimateriais com plástico ou alumínio, ou seja, embalagens constituídas por mais do que um material, incluindo embalagens compósitas, em que um desses materiais é o plástico ou alumínio, independentemente da sua quantidade na massa total da embalagem.

É considerada a embalagem como um todo, como por exemplo a embalagem composta pelo recipiente e pela tampa. No entanto, quando as partes que constituem a embalagem são colocadas no mercado em separado, a contribuição deverá aplicar -se apenas ao recipiente em si, de modo a obviar a dupla tributação.

[Voltar ao Índice ↑](#)

## **C3. Quando a embalagem é composta por recipiente e tampa, colocadas no mercado por entidades distintas, aplica-se a contribuição 2 vezes?**

Não. Quando as partes que constituem a embalagem são colocadas no mercado em separado, a contribuição deverá aplicar -se apenas ao recipiente em si, de modo a obviar a dupla tributação.

[Voltar ao Índice ↑](#)

## **D. Embalagens Não Reutilizáveis**

### **D1. O que são embalagens não reutilizáveis?**

As embalagens não reutilizáveis são aquelas de utilização única que, conseqüentemente, se transformam em resíduos de embalagem após o consumo do produto que contiveram.

[Voltar ao Índice ↑](#)

## **D2. Quais são as entidades gestoras licenciadas em Portugal para a gestão de embalagens não reutilizáveis?**

Em Portugal existem três entidades licenciadas para gestão de ERE, existindo três entidades gestoras generalistas, Sociedade Ponto Verde, Novo Verde e Eletrão, e duas entidades gestoras de âmbito específico, VALORMED e a VALORFITO.

O âmbito das entidades gestoras de ERE pode ser consultado em [FAQ ERE 2021 V1 1.pdf \(apambiente.pt\)](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

## **E. Embalagens de Serviço**

### **E1. O que são embalagens de serviço?**

A embalagem de serviço é aquela que se destine a enchimento num ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor.

Como exemplo de embalagem de serviço, refere-se: saco de caixa; copo com café; cuvette com arroz que o cliente solicita ao balcão do restaurante.

[Voltar ao Índice ↑](#)

### **E2. Enquanto cliente do regime pronto a comer posso levar o meu próprio recipiente?**

Sim. Os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar são obrigados a aceitar que os seus clientes utilizem os seus próprios recipientes, devendo comunicar de forma clara essa possibilidade fornecendo a informação necessária.

Os clientes são responsáveis por assegurar que as suas embalagens não são suscetíveis de colocar em risco a segurança alimentar, devendo apresentar-se adequadamente limpas e higienizadas e ser adequadas ao acondicionamento e transporte do produto a ser adquirido.

Os consumidores têm assim, nas situações de pronto a comer e levar, uma alternativa ao pagamento da contribuição regulamentada pela portaria em apreço, incentivando-se a adoção de comportamentos mais responsáveis e sustentáveis.

[Voltar ao Índice ↑](#)

**E3. Os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar podem recusar os recipientes referidos em E2?**

Os estabelecimentos podem recusar embalagens que considerem ser suscetíveis de provocar deterioração dos alimentos e/ou representar um risco de contaminação.

[Voltar ao Índice ↑](#)